



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/08/2025 10:17:30.193 - Mesa

PL n.3678/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Dispõe sobre a dedução no Imposto de Renda das despesas realizadas por profissionais de segurança pública com a aquisição de munições, armas de fogo, cursos e treinamentos voltados ao exercício da função.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a dedução, na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas comprovadamente realizadas por profissionais da segurança pública com:

I - aquisição de munições e armas de fogo, desde que devidamente registradas;

II - cursos de qualificação, atualização ou especialização profissional na área de segurança;

III - treinamentos técnicos ou operacionais relacionados ao exercício da função.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632534200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 2 5 6 6 3 2 5 3 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Parágrafo único. A dedução será limitada ao montante de até 30% (trinta por cento) do imposto devido no respectivo exercício fiscal.

Art. 2º A dedução prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos integrantes das seguintes carreiras:

I - policiais civis, militares e federais;

II - bombeiros militares;

III - agentes penitenciários e socioeducativos;

IV - guardas civis municipais;

V - peritos criminais e técnicos forenses;

VI - demais categorias expressamente reconhecidas como segurança pública nos termos do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º Para fins de comprovação, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes fiscais das despesas e, quando necessário, a relação com a atividade exercida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua publicação.

Apresentação: 04/08/2025 10:17:30.193 - Mesa

PL n.3678/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer a relevância e o risco inerente às atividades desempenhadas pelos profissionais da segurança pública, permitindo que os investimentos pessoais feitos para sua capacitação e defesa possam ser deduzidos no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Constituição Federal, em seu art. 144, confere papel essencial às instituições de segurança pública na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entretanto, é notório que muitos profissionais, diante da limitação de recursos públicos, recorrem ao próprio orçamento familiar para adquirir equipamentos e realizar capacitações indispensáveis ao bom exercício da função.

A dedução de tais despesas no imposto de renda representa não apenas um estímulo à qualificação permanente, mas também uma forma de justiça fiscal ao reconhecer os custos adicionais decorrentes da missão de proteger a sociedade.

Fundamentação jurídica:

- Princípios da valorização do servidor público (art. 39, §1º, III, da CF);

- Princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da CF);

- Competência da União para legislar sobre normas gerais de direito tributário (art. 146, III, da CF).

Apresentação: 04/08/2025 10:17:30.193 - Mesa

PL n.3678/2025



* C D 2 5 6 6 3 2 5 3 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A proposta não representa renúncia fiscal inconstitucional, visto que atende a finalidade pública relevante e se amolda ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário.

Apresentação: 04/08/2025 10:17:30.193 - Mesa

PL n.3678/2025

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Capitão Alden
(PL/BA)



* C D 2 2 5 6 6 3 2 5 3 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632534200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden